



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**CNPJ 13.743.760 /0001-30**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 061, 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Regulamenta a folga compensatória de servidor público municipal em virtude do trabalho realizado no Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itambé-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o art.27 §2º da Lei Municipal nº 073/2019 – que altera a Redação da Lei Municipal nº 007/1999, o Edital 01/2019 e a Resolução 05/2019 do CMDCA de Itambé-BA, relativamente às providências necessárias para a realização do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994, assim se expressa: “Os servidores públicos federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, quando convocados para compor as mesas receptoras de votos ou juntas apuradoras nos pleitos eleitorais, terão, mediante declaração do respectivo Juiz Eleitoral, direito a ausentar-se do serviço em suas repartições, pelo dobro dos dias de convocação pela Justiça Eleitoral.”;

**Considerando** o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, que prevê que “Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação” .;

**Considerando** que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de servidor público municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no Processo de Escolha membros do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, neste município.

Art. 2º. Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral e municipal, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I – A Comissão Especial do CMDCA selecionará, preferencialmente, junto aos órgãos

públicos municipais, os servidores que irão trabalhar como mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito.

II - O servidor público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do CMDCA;

III - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do processo de escolha unificado;

Art. 3º. Para os dois (02) dias de trabalho no Processo de Escolha Unificado, um dia de treinamento e o dia da eleição, independentemente da quantidade de horas, equivale a um período de 04 (quatro) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BAHIA, em 16 de SETEMBRO de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA**  
**Prefeito Municipal**